



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2016**

Em 07 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Samara Moreira de Sousa, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 9 de maio de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 105 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde); Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO – 15.481; Dra. Roberta Dayanne Braga Coelho – OAB/GO – 25.068; Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues – OAB/GO –

28.429; Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO – 31.003; Dr. Luiz Carlos Lopes Leão – OAB/GO – 28.957; Dra. Liliane Pereira de Lima – OAB/GO – 25.682. Na oportunidade, entregaram o ofício 96/2016 da Subseção da OAB de Rio Verde, contendo sugestões de melhorias na prestação jurisdicional deste Foro Trabalhista. Elogiaram as melhorias implementadas pelos magistrados das Varas do Trabalho de Rio Verde, que vem se desdobrando para debelar os problemas detectados na última visita correcional e enfatizaram a necessidade de melhorias nos serviços prestados pela CEF local, uma vez que os advogados enfrentam sérias dificuldades para levantamento de créditos, com longas esperas nas filas de atendimento. Solicitaram, ainda, que as atualizações do Mozilla acompanhem as atualizações do PJe, evitando-se inconsistências no sistema. O Desembargador-Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, deu a saber que constatou nesta correição que as ações implementadas pelos Juízes que atuam nas 3 primeiras Varas do Trabalho de Rio Verde tem surtido o efeito esperado, com a diminuição dos prazos médios de duração dos processos. No que respeita aos serviços prestados pela CEF, o Desembargador-Corregedor noticiou as novas tratativas que estão sendo feitas com a CEF para melhoria do atendimento ao público da Justiça do Trabalho, inclusive com a possibilidade de instalação de um software (WEBSERVICE CAIXA) para agilizar o trâmite, pela via eletrônica, da liberação de créditos aos jurisdicionados e disponibilização de um horário especial para atendimento aos advogados. Por fim, o Desembargador-Corregedor informou que o ofício entregue pela Subseção da OAB de Rio Verde será autuado como Processo Administrativo no Tribunal para adoção das providências pertinentes, comunicando-se a requerente posteriormente.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de **Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes<sup>1</sup>). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.<sup>2</sup>

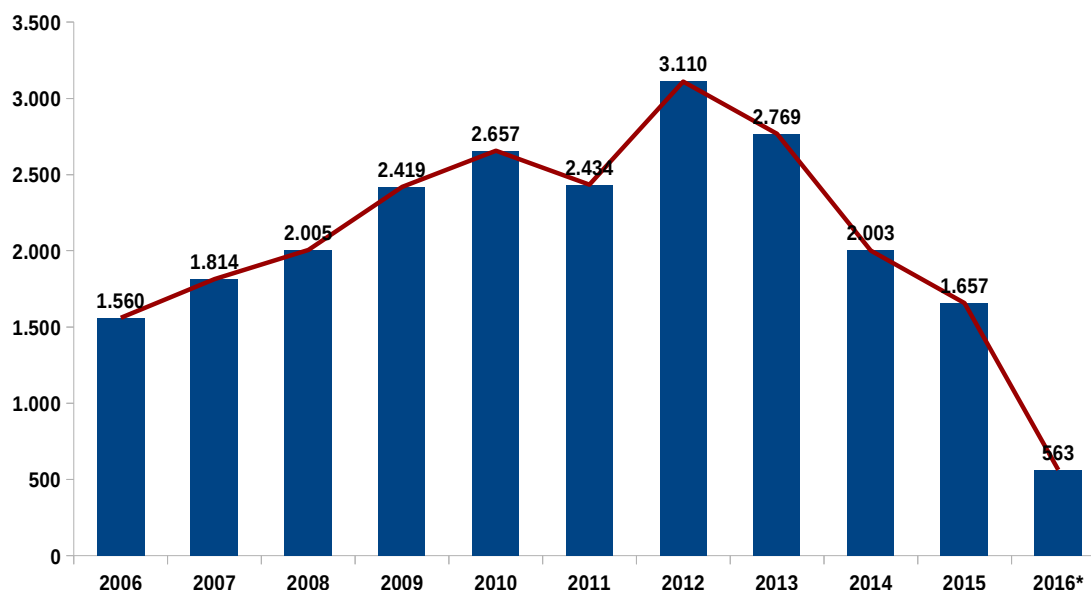
Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

---

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

2 Dados disponíveis em [www.rioverdegoias.com.br](http://www.rioverdegoias.com.br), consultados em 05/11/2015.

### Evolução da Demanda Processual 1ª Vara de Rio Verde



Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

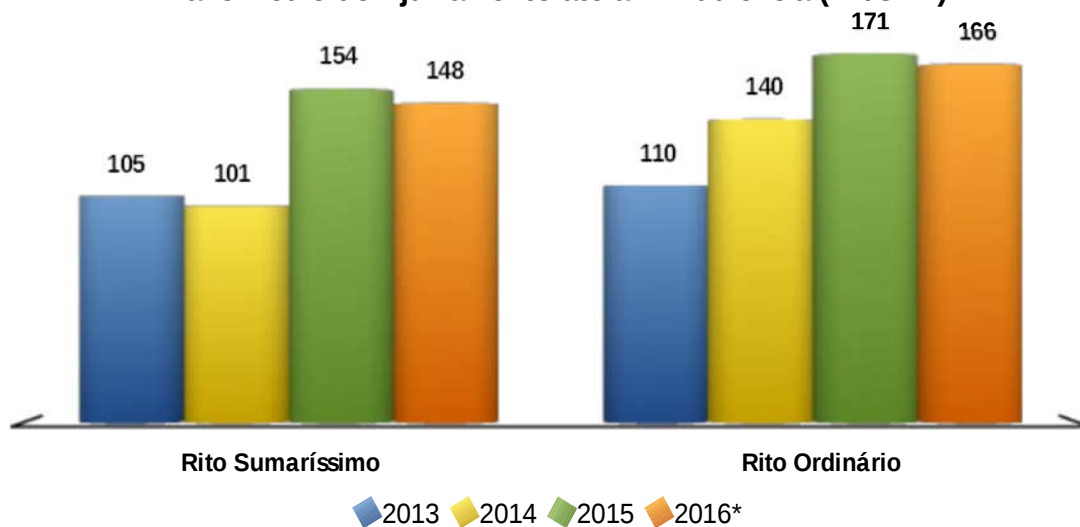
A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.657 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.395 processos/ano**. O gráfico acima demonstra que houve significativa queda da demanda processual, especialmente a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, com estimativa de 1600/1700 processos ajuizados para este exercício. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT<sup>3</sup>, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

### 4.1 FASE DE CONHECIMENTO

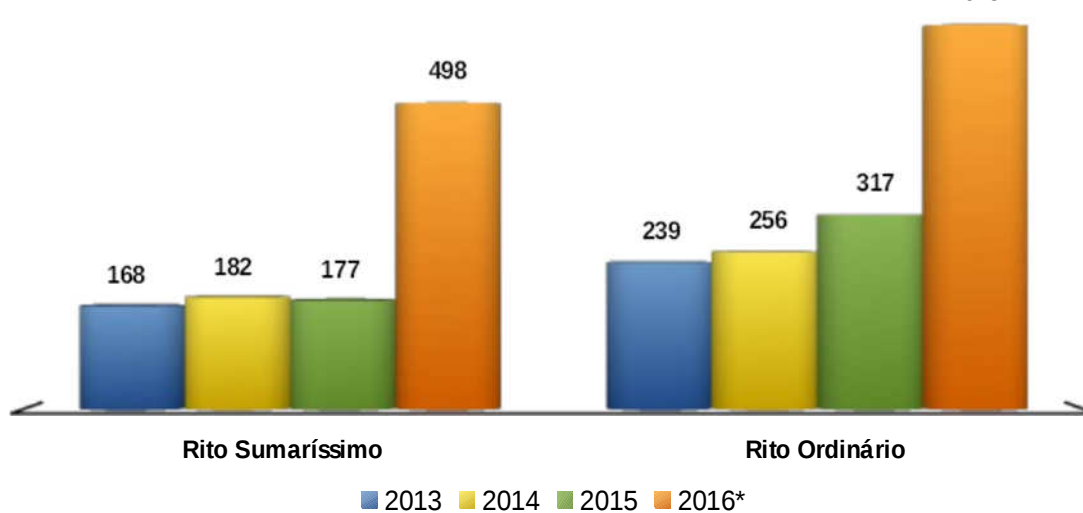
3 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - " Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

**1ª VT de Rio Verde**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)**



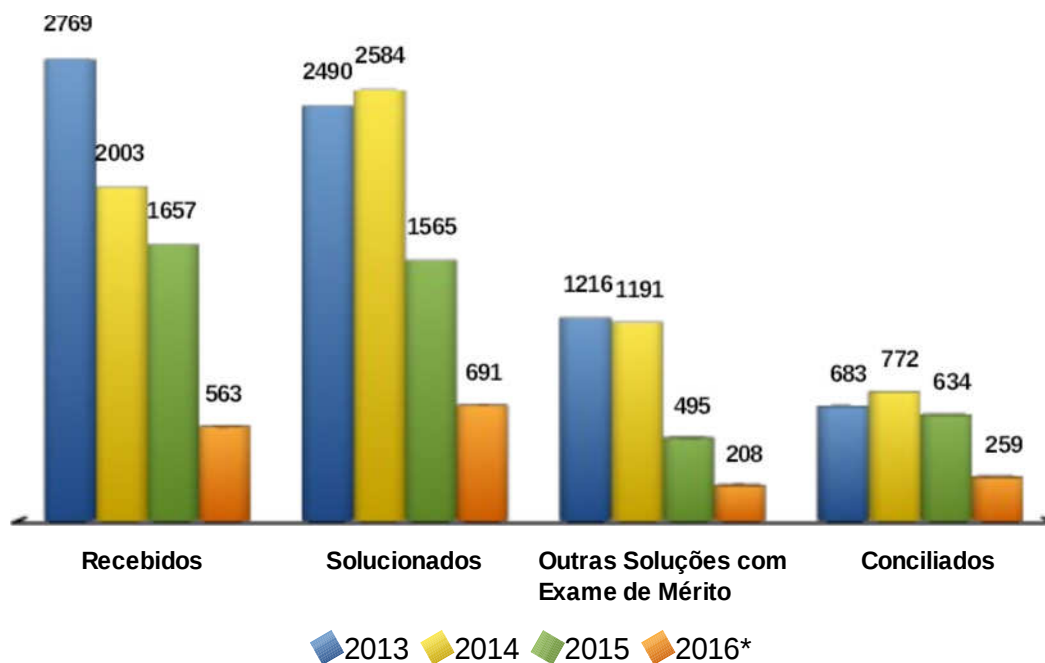
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

**1ª VT de Rio Verde**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença**



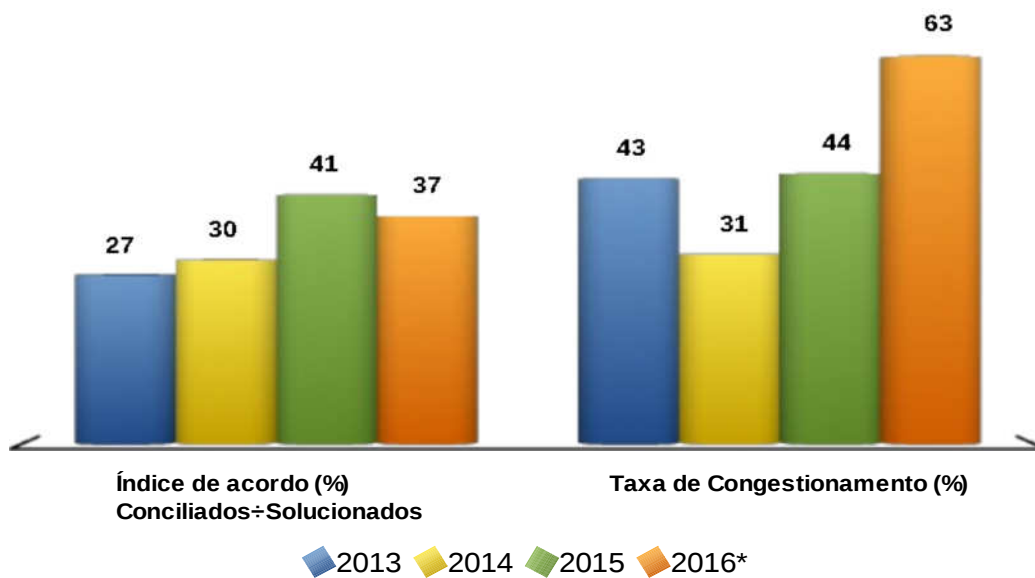
\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

### 1ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

### 1ª VT de Rio Verde Fase de Conhecimento

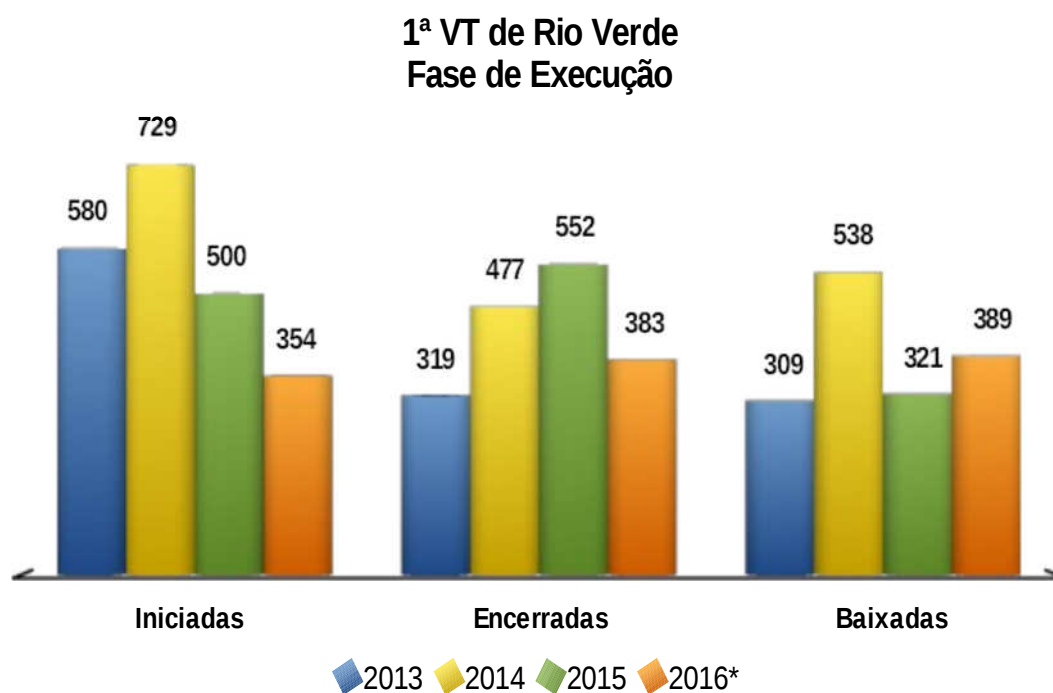


\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

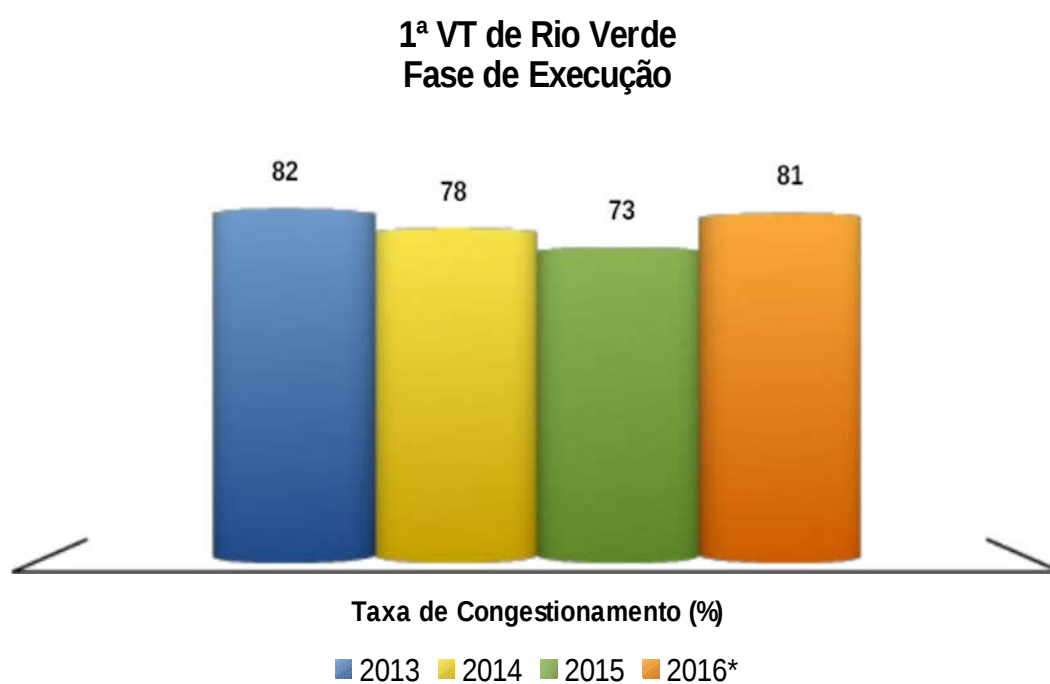
**I)** As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa diminuição nos prazos médios para realização da audiência una/inicial nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo neste exercício, comparados com os do exercício anterior (2015), mas ainda bem acima do prazo legal ou desejável, muito embora a demanda processual tenha se reduzido ao longo dos últimos cinco anos. **II)** Com relação aos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, segundo dados do Sistema e-Gestão, foi apurado um prazo médio de 144 dias para designação da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, considerados apenas os meses de março e abril de 2016, resultado ainda muito superior ao desejável para as unidades com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, mas inferior a média do exercício de 2015. No entanto, considerando apenas o mês de maio de 2016, constatou-se que tal prazo médio já foi reduzido para 98 dias. Ainda, segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, foram realizadas, nos meses de março e abril, 117 e 110 audiências de instrução, respectivamente, número bem superior à média de audiências de instrução realizadas no último período correccionado (85 audiências), e no período apurado por ocasião desta correição (87 audiências). **III)** Analisando o Plano de Ação apresentado à Corregedoria Regional pela Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, em fevereiro deste ano, pode-se constatar que as medidas propostas para diminuição dos prazos médios deste juízo estão sendo efetivamente implementadas. Com efeito, no período compreendido entre 01/05/2015 a 30/04/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde realizou 959 audiências de instrução, o que equivale a uma média de 3 a 4 instruções por dia (de 2ª a 5ª feira). Nada obstante, considerando apenas o período de 01/02 a 30/04/2016, percebe-se um sensível incremento na pauta de audiências de instrução, com a inclusão de 313 processos, 33 a mais do que no mesmo período em 2015. De igual modo, as audiências UNAS/INICIAIS também sofreram significativo acréscimo, considerando a inclusão de 457 processos em pauta no período de 01/02 a 30/04/2016, contra 363 processos no mesmo período em 2015. **IV)** O prazo médio de duração do processo neste juízo, no interstício compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução, que era de 170 dias no rito ordinário em 30/06/2015, diminuiu para 122,35 dias em 30/04/2016. **V)** Tudo isso, evidentemente, ainda está distante do que desejam os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, os jurisdicionados e a Corregedoria Regional, mas as informações trazidas nesta correição sinalizam que a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde vem adotando medidas efetivas para debelar os problemas detectados na última visita correccional, conforme o plano de ação apresentado, revelando que sua continuidade poderá atingir os objetivos esperados ao final deste

exercício ou, no mais tardar, até a próxima correição. **VI)** O gráfico acima, que traz um histórico da fase de conhecimento desde 2013, demonstra, por projeção, que neste exercício a Vara correcionada terá um desempenho melhor do que no exercício anterior no total de processos solucionados, solucionados com exame de mérito e conciliados, fruto do esforço empreendido pelos magistrados Titular e Auxiliar com vistas à adequação dos prazos médios da unidade às demais Varas do Trabalho da região com movimentação processual similar. **VII)** No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), notou-se um aumento gradual ao longo do período analisado, e mais acentuado neste exercício, comparativamente à 2015, especialmente nos processos do rito ordinário, o que pode ser explicado, ao menos em parte, pela ausência do lançamento do movimento de solução na fase de conhecimento no momento correto. Neste ponto, constatou-se que a unidade vem corrigindo, mês a mês, as inconsistências provocadas pela ausência de registro de solução nos processos, legado deixado pelas gestões anteriores desta Vara do Trabalho, de aproximadamente 800 processos, o que, certamente, está contaminando o prazo em análise, mas repercutirá positivamente no cumprimento da Meta 1 neste exercício. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu, mais uma vez, aos magistrados Titular e Auxiliar que exerçam permanente vigilância sobre a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, com vistas à fidedignidade dos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, que servem de importante subsídio para a realização das correições ordinárias. **VIII)** Ressaltou, ademais, o Desembargador-Corregedor que a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, ou para data bem acima do prazo fixado para razões finais, também pode ter contribuído para o elastecimento do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional durante o período correcionado, muito embora se reconheça que esse procedimento não é prática rotineira neste juízo e que, segundo o exame dos processos por amostragem, não se realiza mais após a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional. **IX)** O índice de acordos nesta Vara do Trabalho, apurado em 37% no período correcionado, se mostra satisfatório diante da crise econômica que assola todo o País e já está bem próximo da média de toda a região.

## 4.2 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



\* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **64,07%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho iniciou **500** e baixou **321** execuções em 2015, índice ainda muito distante do desejável. Já neste exercício foram iniciadas 354 execuções e baixadas 390 execuções, o que corresponde a um índice parcial de **109,86%** no cumprimento da referida meta, demonstrando certa evolução da unidade também na fase executória. Nada obstante, cotejando-se o volume de execuções iniciadas ao longo do triênio com o volume de execuções efetivamente baixadas no mesmo período, vislumbra-se a existência de muitas execuções encerradas e não baixadas corretamente nos sistemas informatizados de 1º grau, providência que deve ser tomada pela Secretaria com a urgência possível. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados aqui atuantes pelos resultados já alcançados, exortando-os, com o auxílio do corpo de servidores da unidade, a envidarem os esforços necessários para a solução dos processos na fase de execução, inclusive com a inclusão semanal de processos em pauta, para tentativa de conciliação. Solicitou, ainda, à Secretaria da Vara que continue dispensando especial atenção ao lançamento dos movimentos na fase executória, o que certamente contribuirá para a redução da taxa de congestionamento respectiva e para o atingimento da Meta 5 do CNJ.

## **5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

## **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão, especialmente os relativos ao início e ao fim da execução trabalhista, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013, conforme apurado nos itens 7.2 – 18 do Relatório de Correição. Tendo em vista a elevada taxa de congestionamento na fase executória apurada no**

período correcional, que foi de **90%**, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos movimentos no Sistema PJe-JT, especialmente os referentes **ao encerramento da execução**, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que efetue o lançamento dos movimentos suprimidos, apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados neste exercício, realizando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.2** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 22 e 23 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, sem qualquer providência adotada pela Secretaria.**

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

**6.3** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **70 dias**, segundo dados colhidos do sistema **e-Gestão**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição** e o julgamento imediato dos 7 (sete) incidentes na fase de execução que se encontram pendentes de julgamento fora do prazo legal, conforme apontado no **item 2.6.3 do Relatório de Correição. Constatou o Desembargador-Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de 26 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.4** A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do

débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos casos de descumprimento das obrigações acessórias, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 2, 4 e 14 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi parcialmente atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

**6.5** A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo**, que se encontra em **127 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, conforme apontado no **item 3.6 do Relatório de Correição**. **Para o cumprimento dessa recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se as sextas-feiras, ainda que eventualmente, bem como de que seja reavaliada a conveniência de se manter o procedimento de revezamento semanal entre os Juízes Titular e Auxiliar, considerando que a situação em análise exige a soma de esforços entre os magistrados que aqui atuam.**

**Esta recomendação não foi atendida, mas as providências estão sendo tomadas pelos magistrados titular e auxiliar, conforme plano de ação entregue à Corregedoria Regional em fevereiro de 2016.**

**6.6** A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT**, que, atualmente, se encontra em **167 dias**, conforme apurado no **item 3.1 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com este elastecimento, visto que as audiências de instrução nos ritos sumaríssimo e ordinário estão sendo marcadas para agosto e setembro de 2016, respectivamente, prazos esses não condizentes com a média da região e com a almejada celeridade do processo trabalhista, razão pela qual exortou os magistrados atuantes na unidade a que envidem esforços na diminuição deste prazo, inclusive com a adoção das providências sugeridas na recomendação 6.2.1, o que certamente auxiliará no cumprimento desta recomendação;

**Esta recomendação não foi atendida, mas as providências estão sendo tomadas pelos magistrados titular e auxiliar, conforme plano de ação entregue à Corregedoria Regional em fevereiro de 2016.**

**6.7** A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **11 dias**, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida parcialmente**, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

**6.8** Que a unidade certifique nos autos o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

**6.9** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os

advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

**Esta recomendação não foi atendida**, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

**6.10** A observância pela secretaria do disposto no artigo **185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.11** A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.12** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

**Esta recomendação não foi atendida** razão por que será reiterada no item 7.1.6.

**6.13** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por

ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação não foi atendida,** razão por que será reiterada no item 7.1.7.

**6.14** Que a Vara do Trabalho regularize os processos do legado que, se encontram com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.15** Que a secretaria dê imediato prosseguimento nos processos do legado que se encontram com data limite vencida além do prazo legal, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do **SAJ 18 (BIRÔ)**, especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o Diretor e confecção de documentos, conforme apontado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.16** O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora, conforme **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição.**

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **7.1 Recomendações Reiteradas**

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

**7.1.1** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**.

**7.1.2** A observância às disposições contidas no **81 do PGC**, fazendo constar dos **textos das decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

**7.1.3** A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 10 dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 226, I, do Novo CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

**7.1.4** Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

**7.1.5** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador.

Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

**7.1.6** Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 18 do Relatório de Correição; e**

**7.1.7** O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 24 do Relatório de Correição.**

## **7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou:**

**7.2.1** Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência

de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

**7.2.2** Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

**7.2.3** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes dos recolhimentos previdenciários e das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 15 e 21 do Relatório de Correição**; e

## **8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu **2143 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Entretanto, com a instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, confirmou-se uma tendência de queda na demanda processual por unidade, tendo a 1ª Vara de Rio Verde recebido no exercício de 2015 **1.657 novas ações**, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

**Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **122,52%** dos processos recebidos no período (distribuídos 563 processos e solucionados 691 processos). O resultado parcial alcançado, como já ressaltado no item 4.1 - VII - desta ata, se deve, em grande parte, à correção de inconsistências nos sistemas informatizados de 1º grau, provocadas pela ausência do movimento de solução nos processos na fase de conhecimento. Considerando que o período parcial de apuração abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval, o Desembargador-Corregedor espera que essa Meta seja cumprida neste exercício, também pela execução do plano de ação feito pela Excelentíssima Juíza Titular e entrega à Corregedoria Regional, com vistas à redução dos prazos médios de duração do processo nesta Vara do Trabalho.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

A unidade possui **1.134** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **893** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais **157** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **102,88%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que continuem à dispensarem especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

**Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **35,50%**, bem abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **37%**. O Desembargador-Corregedor considerou satisfatório o índice parcial apurado, diante da crise econômica que assola todo o País e pelo fato de já estar bem próximo da média de toda a região, sendo, portanto, viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho.

**Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, até abril de 2016, **354** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **390** execuções, o que corresponde a **109,86%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, bem como exercerem vigilância permanente sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau.

## **10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**a)** É regular o desempenho da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com boas perspectivas de melhora, em face do que já foi dito nesta ata e exaustivamente debatido com os magistrados que aqui atuam. A Corregedoria reconhece e agradece aos Excelentíssimos Juízes Titular, Samara Moreira de Sousa, e Auxiliar, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, pelo esforço empreendido no desempenho de seus misteres, notadamente pela correta execução do plano de ação elaborado pelos referidos magistrados para debelar os problemas detectados na última visita correcional, cujos efeitos positivos já podem ser sentidos nesta oportunidade, embora ainda estejam distante da situação almejada por todos aqueles que laboram nesta Justiça Especializada, bem como pelos jurisdicionados. Para o efetivo sucesso desse plano de ação é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, que os magistrados Titular e Auxiliar avaliem periodicamente se os resultados obtidos estão em consonância com o que foi planejado, traçando, se necessário, novas diretrizes para a redução dos prazos médios deste juízo, amoldando-se à realidade das demais Varas do Trabalho da região com movimentação processual similar, notadamente em razão da significativa redução da demanda processual, ocorrida gradativamente a partir da instalação da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde. Diante do que se constatou nesta correição, o

Desembargador-Corregedor espera e acredita que na próxima visita correcional a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde esteja prestando um serviço de qualidade ao seu público externo, entregando uma prestação jurisdicional célere e eficiente, além de demonstrar a necessária presteza no atendimento ao público. A adoção das medidas constantes no plano de ação desta Vara do Trabalho se mostram eficientes para tal desiderato; os magistrados que aqui atuam se mostram dispostos a enfrentarem e debelarem os problemas levantados pela Corregedoria e os servidores também se mostram dispostos para essa missão, o que fez o Desembargador-Corregedor acreditar no sucesso desse planejamento, razão pela qual encareceu a todos que dispensem especial atenção às orientações contidas nesta ata de correição, colocando a Corregedoria Regional à disposição deste juízo para o auxílio que se fizer necessário durante a execução do plano de ação.

**b)** Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br), e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br); e encaminhamento ao endereços eletrônicos [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) e [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**c)** Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

**d)** A Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde está sendo bem gerida pelo servidor Danilo Machado Brito, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição. O Desembargador-Corregedor deu a saber que tomou ciência, por intermédio da Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal, do plano de ação elaborado pelo

Diretor de Secretaria para melhoria dos serviços prestados e correção das inconsistências apontadas na última correção, procedimento este que mereceu os devidos elogios nesta oportunidade. Registrou, por fim, que a Secretaria vem alimentando corretamente o sistema informatizado de 1º grau – Pje-JT, inclusive com a correção de dados o que tem contribuído para a melhoria dos serviços prestados e para a confiabilidade dos dados estatísticos gerados pelo e-Gestão.

**e)** A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10265/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correção às 17 horas.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**BRENO MEDEIROS**

**Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região**

